



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.563/2011

EMENTA: Dispõe sobre **REVOGAÇÃO DE LEI, DOAÇÃO de Área de Terreno** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº. 3.417, de 03 de maio de 2010;

Art. 2º - Fica doado à Empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.259.202/0001-31, o imóvel de propriedade deste Município, situado no Distrito Industrial 2, em área desmembrada do Engenho Bento Velho. Medindo **100,00 metros** na **FRENTE** e nos **FUNDOS** por **100,00 metros** dos lados **DIREITO** e **ESQUERDO**, respectivamente. **Totalizando 10.000,00 m²**. Confrontando-se: na **FRENTE** com Rua Projetada que liga a BR-232 antiga à BR-232 duplicada; nos **FUNDOS** com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município; do lado **DIREITO** com o imóvel pertencente a Empresa O'Lore Paris Parfams; e do lado **ESQUERDO** com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município. **Matricula nº. R-1 – 18.803, Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.**

Art. 3º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária que tem como **atividade econômica o comércio varejista de materiais de construção em geral.**

Art. 4º - A Donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início às obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A redação deste Artigo poderá ser alterada através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 147/2011

EMENTA: Dispõe sobre **REVOGAÇÃO** da **LEI DOAÇÃO** de Área de Terreno e dá outras Providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 3.417/2010, de 03 de maio de 2010.

Art. 2º -Fica doado À Empresa **OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.259.202/0001-31, o imóvel de propriedade deste Município, situado no Distrito Industrial 2, em área desmembrada do Engenho Bento Velho. Medindo 100,00 metros na **FRENTE** e nos Fundos por 100,00metros dos lados **DIREITO** e **ESQUERDO**, respectivamente. Totalizando 10.000,00 m². Confrontando-se: na **FRENTE** com Rua Projetada que liga a BR-232 DUPLICADA; NOS fundos com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município; do lado **DIREITO** com o imóvel pertencente a Empresa O'Lore Paris Parfams; e do lado **ESQUERDO** com terras remanescentes do Engenho Bento Velho, de propriedade deste Município. Matrícula nº R-1- 18.803, Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 3º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como **Atividade Econômica o comércio varejista de materiais de construção em geral**.

Art. 4º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para dar início as obras e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2011.

JOSÉ AGDAILSON QUERALVARES
PRESIDENTE

SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO